

## **PARECER JURÍDICO**

### **Parecer nº 386/2025-AJEL**

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico em Processo Licitatório – **Análise da Fase Interna e Edital** – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos, destinados ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA e suas Secretarias.

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 141/2025/PMX  
Pregão Eletrônico SRP nº 055/2025/PMX

### **1. DO RELATÓRIO**

Cuida-se da análise jurídica do Processo Administrativo nº 141/2025/PMX, instaurado pela Secretaria Municipal de Administração de Xinguara/PA, com vistas à realização do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2025/PMX, destinado à formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos automotores novos (automóveis, pick-ups, vans e micro-ônibus), visando atender as demandas de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Xinguara/PA.

O processo é instruído pelos seguintes documentos:

- a) Documentos de Formalização da Demanda (DFD), apresentados pelas Secretarias de Meio Ambiente, Assistência Social, Administração, Educação e Saúde;
- b) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- c) Cotações com estimativas de preços;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declaração de Adequação Orçamentária das Secretarias Demandantes com a respectiva Autorização do Gestor da Pasta;
- f) Termo de Autuação;
- g) Portaria de nomeação da Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
- h) Termo de Referência;
- i) Minuta do Edital e anexos;
- j) Despacho ao Departamento Jurídico;

É o relatório, passo a fundamentar.

## **2. DA ANÁLISE JURÍDICA**

### **2.1. Da Modalidade – Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços**

A opção pelo **Pregão Eletrônico** como modalidade licitatória mostra-se tecnicamente apropriada e legalmente amparada, considerando que o objeto do certame – aquisição de veículos novos – se enquadra como **bens comuns**, conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que são definidos como “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

Além disso, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** está igualmente justificada, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, como solução para aquisições frequentes e de demanda variável. Tal opção permite contratações conforme necessidade, evitando comprometimento orçamentário imediato e promovendo economicidade e eficiência.

Portanto, a escolha do **Pregão Eletrônico em SRP** está devidamente justificada, encontra respaldo nos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e está em conformidade com os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, com o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com a jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas.

### **2.2. Da Justificativa da Contratação**

O Estudo Técnico Preliminar e os Documentos de Formalização da Demanda demonstram de forma clara a necessidade de aquisição de veículos

novos, uma vez que o Município possui uma frota já desgastada e de elevado custo de manutenção, impactando a eficiência da prestação dos serviços públicos.

A renovação e ampliação da frota visa garantir maior segurança, desempenho operacional e redução de custos com manutenção corretiva, assegurando melhor aproveitamento de recursos públicos e continuidade das ações administrativas, logísticas e sociais conduzidas pelas Secretarias Municipais.

Registra-se que houve procedimento anterior com objeto similar, que restou fracassado, em razão da excessiva quantidade de parcelas prevista para pagamento, circunstância que, segundo as cotações e manifestações técnicas, inviabilizou a adesão de fornecedores, dada a incompatibilidade com as práticas comerciais do setor automotivo.

Com base nessa experiência, a Administração procedeu à revisão do Termo de Referência, reduzindo o número de parcelas para 12 (doze), buscando adequar as condições de pagamento à realidade de mercado, restabelecendo a viabilidade da licitação e ampliando a competitividade entre as empresas participantes.

A alteração foi devidamente contemplada no Estudo Técnico Preliminar revisado, atendendo aos princípios da razoabilidade, competitividade e economicidade.

A medida corrige falha verificada anteriormente e demonstra planejamento administrativo responsável, na medida em que adapta as condições financeiras à capacidade contratual do Município e às condições usuais de fornecimento praticadas pelos fabricantes e concessionárias.

### **2.3. Da Regularidade da Fase Preparatória**

Todos os documentos obrigatórios da fase interna estão presentes e devidamente instruídos. O Estudo Técnico Preliminar e o Documento de Formalização da Demanda são consistentes e coerentes com a natureza da contratação, em consonância com os arts. 17 a 20 da Lei nº 14.133/2021, conforme elencado no relatório.

### **2.4. Da Aferição dos Preços Médios**

A estimativa de preços apresentada no Termo de Referência foi elaborada com base em cotações de mercado atualizadas, obtidas exclusivamente por meio do Sistema de Banco de Preços, em conformidade com o art. 6º da Resolução Administrativa nº 12/2024/TCM-PA.

O levantamento de preços foi realizado no dia 09/10/2025, resultando em valor global estimado de R\$ 6.686.948,59 (seis milhões seiscentos e oitenta e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) conforme relatório de cotação anexado aos autos. Os parâmetros adotados buscaram refletir, com fidedignidade, os valores praticados no mercado automotivo nacional, considerando veículos novos de mesma categoria, características técnicas e padrões de qualidade equivalentes.

Foram descartados valores manifestamente inexequíveis ou superiores à média de mercado, de modo a assegurar a razoabilidade da estimativa, a viabilidade econômica da futura contratação e a observância aos princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A metodologia adotada na composição da estimativa está em consonância com o que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União

convencionou denominar como “cesta de preços”. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 1875/2021-TCU-Plenário, cujo item 9.5.1 orienta que:

*“as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma ‘cesta de preços’, devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames”;*

e, ainda, que:

*a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais” (item 9.5.2)*

Assim, a metodologia adotada na formação da estimativa de preços observou boas práticas consolidadas e diretrizes fixadas pelos órgãos de controle, conferindo robustez técnica e legalidade ao procedimento preparatório da contratação.

## **2.5. Da viabilidade orçamentária e financeira**

Constam nos autos a Declaração de Previsão Orçamentária e a Declaração de Adequação Orçamentária emitida pelas Secretarias demandantes, assegurando recursos para suportar a contratação.

Ademais, destaca-se que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços permite aquisições conforme necessidade, sem comprometimento imediato do orçamento, assegurando maior flexibilidade e eficiência na gestão fiscal da Administração Pública, conforme prevê o art. 85 da Lei nº 14.133/2021.

## **2.6. Do Termo de Referência**

### **2.6.1. Das Especificações Técnicas**

O Termo de Referência encontra-se devidamente estruturado, em conformidade com o disposto no art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021, apresentando especificações técnicas detalhadas dos veículos a serem adquiridos, bem como as

condições de fornecimento, critérios de aceitação, exigências de qualidade, prazos de entrega e forma de pagamento.

Constata-se que o documento contempla descrições minuciosas para todos os 12 (doze) itens licitados, abrangendo parâmetros objetivos como potência mínima, tipo de tração, número de marchas, capacidade volumétrica, consumo energético, itens obrigatórios de segurança (airbag duplo, sistema de freios ABS, controle eletrônico de estabilidade), conectividade multimídia, e demais características técnicas usualmente exigidas pelo mercado automotivo.

Destaca-se, ainda, que o Termo de Referência prevê veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme exigências constantes nos itens 11 e 12, em estrita observância à legislação de acessibilidade vigente, notadamente o Decreto Federal nº 5.296/2004 e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

### **2.6.2. Da Forma de Pagamento Parcelado**

Nos termos do item 6.1 do Termo de Referência e em conformidade com o art. 145 da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório contempla a possibilidade de **pagamento em 12 (doze) parcelas mensais**, contadas a partir da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável designado. **Trata-se de condição expressamente prevista, cuja anuência é exigida das licitantes como requisito contratual.**

Essa cláusula é relevante, pois amplia a capacidade de investimento sem comprometer de forma imediata o orçamento, com devida fundamentação legal e contratual.

Portanto, o Termo de Referência atende aos critérios técnicos, legais e administrativos exigidos, proporcionando segurança jurídica ao procedimento e

assegurando a seleção de proposta vantajosa e exequível, alinhada às reais necessidades operacionais das Secretarias Municipais envolvidas.

## **2.7. Da Análise da Minuta do Edital e seus Anexos**

A minuta do edital e seus anexos foram objeto de análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. Em linhas gerais, não se identificaram inconformidades que comprometam a legalidade do certame, embora alguns pontos técnicos tenham sido objeto de análise mais detalhada para garantir a eficiência e a viabilidade da contratação.

Ademais, a exigência contida no Edital (item 7.2), que impõe às licitantes a apresentação obrigatória de catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes dos veículos ofertados, sob pena de desclassificação, revela-se plenamente justificada e juridicamente fundamentada, por constituir instrumento indispensável à aferição da aderência técnica das propostas e à garantia de que os bens ofertados atendem integralmente às especificações do objeto licitado, em conformidade com os princípios da isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

## **3. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente à continuidade** do Processo Administrativo nº 141/2025/PMX e à **publicação do Edital** do Pregão Eletrônico SRP nº 055/2025/PMX, por estarem presentes todos os requisitos legais, técnicos e administrativos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

Assim, recomenda-se o regular prosseguimento do procedimento, com observância das disposições legais atinentes à fase externa do certame,

especialmente no que se refere à publicidade dos atos e à garantia da ampla competitividade.

**É o Parecer S.M.J.**

Xinguara - PA, 23 de outubro de 2025.

**Nilson José de Souto Júnior**

Assessor Jurídico em Licitações

OAB/PA nº 16.534

*Contrato Administrativo nº 009/2025*

